

# Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 026/2013

### **“ESTABELECE GRATIFICAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Senhor Devanir Martinelli, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Paraíso, estado do Paraná, no uso das atribuições encaminha a Câmara Municipal o Presente Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação denominada PMAQ, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ.

**Art. 2º** - A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

**Art. 3º** - Farão jus à gratificação criada por esta lei, os servidores em atividade nas unidades de atenção básica que aderirem ao PMAQ, vinculados a Estratégia de Saúde da Família e que trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 horas semanais, independentemente da categoria profissional.

**Art. 4º** - Farão jus as gratificações somente os servidores que alcance as metas de desempenho individual, de acordo com ato do Poder Executivo através de Decreto de Regulamentação.

**Art. 5º** - A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que refletem as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

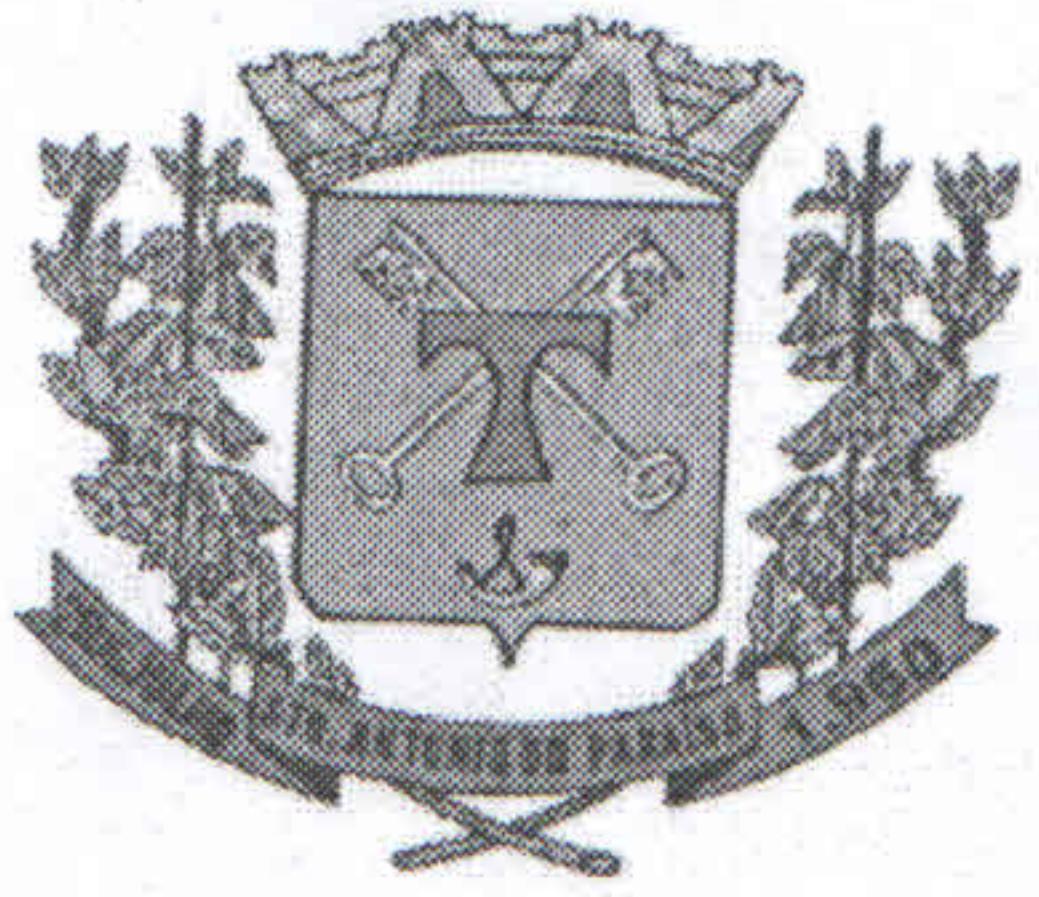
**Parágrafo Único** - Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

- I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;
- II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;
- III - trabalho em equipe;
- IV - comprometimento com o trabalho;
- V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

**Art. 6º** - As gratificações decorrentes desta lei não serão objeto de incorporação, para nenhum efeito.

**Art. 7º** - Os recursos financeiros de que trata esta lei, será de 50% , repassados em forma de gratificação aos servidores que se enquadrem no Artigo 3º desta Lei, enquanto for feito o repasse do Ministério da Saúde.

<sup>1</sup>  
ARquivado conforme Ofício nº 425/2013 - PanSAP  
é Ofício nº 227/2013 da Câmara.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ № 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antônio do Paraíso - Estado do Paraná

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 26 de agosto de 2013.

DEVANIR MARTINELLI  
Prefeito Municipal

Considerando que o incômodo da quinzena é devido ao período de tempo entre a aprovação da Lei Orçamentária e a data de pagamento das despesas, que é de 15 dias úteis, considerando que a mesma é de 30 dias úteis.

Considerando que a Lei Orçamentária nº 23 de maio de 2013, que autoriza a despesa com pessoal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso e da Secretaria Municipal de Saúde (PMA), foi formulada com a Consultoria da Consultoria do Poder Executivo do Estado do Paraná (PAC).

Considerando que os recursos da PMA nº 23 são destinados a remuneração e auxílio alimentação de alta qualidade, levando-se em conta o valor do Mercado Livre, que é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e que parte desse valor é destinado ao auxílio alimentação, a qualificação profissional e a melhoria da saúde da população.

Considerando as disposições da Lei nº 2.432, de 21 de outubro de 2007, sobre a Prazo para pagamento de verba paga em virtude da criação ou modificação de direitos, bem como a Lei nº 10.639, de 29 de setembro de 2002, que dispõe sobre a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a realização de pagamentos devidos ao Poder Executivo.

Considerando que a Lei Complementar nº 141, de 13 de dezembro de 2011, que resulta da MP 635, de 2011, da Comissão de Finanças, entende que despesas com repasses monetários públicos devem ser feitas dentro de 30 dias da aprovação das despesas, salvo exceção, os pagamentos referentes à manutenção da ordem pública e da segurança pública e saúde de emergência e risco.

Considerando que a Lei nº 2.432, de 21 de outubro de 2007, que estabelece o prazo de 30 dias para o Poder Executivo pagar a verba paga em virtude da criação ou modificação de direitos, bem como a Lei nº 10.639, de 29 de setembro de 2002, que dispõe sobre a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a realização de pagamentos devidos ao Poder Executivo.

Considerando que o artigo 1º da Lei nº 2.432, de 21 de outubro de 2007, que estabelece o prazo de 30 dias para o Poder Executivo pagar a verba paga em virtude da criação ou modificação de direitos, bem como a Lei nº 10.639, de 29 de setembro de 2002, que dispõe sobre a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a realização de pagamentos devidos ao Poder Executivo.

Considerando que o artigo 1º da Lei nº 2.432, de 21 de outubro de 2007, que estabelece o prazo de 30 dias para o Poder Executivo pagar a verba paga em virtude da criação ou modificação de direitos, bem como a Lei nº 10.639, de 29 de setembro de 2002, que dispõe sobre a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a realização de pagamentos devidos ao Poder Executivo.